



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto da futura contratação: Aquisição de medicamentos diversos – éticos, genéricos e similares – constantes na tabela oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, de A a Z, destinados ao atendimento das unidades de saúde e às demandas judiciais do município de Pitimbu - PB.

Objeto trata-se:

- ☐) Serviço não continuado
- ☐) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☒) Material de consumo
- ☐) Material permanente / equipamento

JUSTIFICATIVA PARA APRESENTAÇÃO APENAS DOS ITENS OBRIGATÓRIOS DO ETP:

Com fulcro no § 2º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõe: “O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas.

Justifica-se pelos fatos expostos a seguir:

- a) a especificidades das aquisições/contratações, relativas aos materiais diretamente relacionados não provocam impactos significativos em relação às questões de sustentabilidade e meio ambiente;
- b) os requisitos necessários à aquisição/contratação são dispensáveis considerando que o critério da escolha da solução é objetivo, e não demanda análises alternativas;
- c) que as especificações dos objetos são comuns, usuais e de baixa complexidade.

1. ANÁLISE E IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DOS MATERIAIS

1.1 A presente aquisição tem como objeto a compra de medicamentos diversos – éticos, genéricos e similares – conforme a tabela oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, de A a Z, destinados ao atendimento das unidades de saúde e às demandas judiciais do município de Pitimbu - PB.

No caso presente, diferentemente do Programa Farmácia Básica, ocasião em que há uma lista definida de medicamentos, não há como estabelecer essa diretriz haja vista que a necessidade está ligada diretamente ao tipo de tratamento, no caso, tratamento especializado nas mais diversas áreas e tipos de tratamento. Na prática, doenças consideradas comuns devem ter prescrições de medicamentos a princípio no rol da farmácia básica, enquanto doenças mais graves nos quais necessitam de tratamentos especializados, a prescrição será através dos medicamentos especiais (ÉTICOS/GENÉRICOS E SIMILARES).

Como já mencionados, essas demandas pelo caráter especial não podem ser definidas em listas pré-definidas, pois a Administração não tem qualquer controle de sua demanda, a exemplo, as demandas judiciais, não havendo como determinar especificações e quantitativos, tendo em vista a imensa variedade de medicamentos passíveis de solicitação e a impossibilidade de se prever quais e o quanto serão necessários.

A contratação é necessária para garantir o abastecimento contínuo de medicamentos essenciais às unidades de saúde do município de Pitimbu - PB, assegurando a manutenção dos serviços de assistência farmacêutica à população. Além disso, a aquisição visa atender às demandas judiciais relacionadas ao fornecimento de medicamentos, garantindo o cumprimento das determinações legais e o direito à saúde dos cidadãos. A padronização dos preços com base na tabela oficial da CMED contribui para a transparência e economicidade na aquisição, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e alinhados com as normativas vigentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2.1.1 Garantia do bom funcionamento administrativo: a contratação é essencial para garantir a organização e a eficiência dos processos administrativos ligados ao fornecimento de medicamentos. A ausência desses insumos pode comprometer o fluxo de atendimentos e gerar dificuldades na execução das políticas de saúde. Além disso, a gestão adequada da aquisição evita atrasos, reduz a necessidade de medidas emergenciais e assegura que os recursos sejam aplicados de forma planejada, mantendo a estrutura administrativa alinhada às demandas da população.

2.1.2 Apoio às atividades operacionais: o fornecimento contínuo de medicamentos é essencial para o bom andamento das atividades operacionais das unidades de saúde, garantindo que médicos, enfermeiros e demais profissionais disponham dos insumos necessários para a realização de consultas, tratamentos e procedimentos. A logística de distribuição também é favorecida, permitindo um controle mais eficiente dos estoques e evitando desperdícios ou falta de medicamentos em momentos críticos.

Além disso, a aquisição planejada desses itens reduz a necessidade de compras emergenciais, que podem ser mais onerosas e burocráticas, garantindo que a gestão de saúde atue de forma preventiva e organizada. Isso reflete diretamente na qualidade do atendimento à população, assegurando que as demandas sejam atendidas com agilidade e eficiência, tanto nas unidades de saúde quanto no cumprimento de determinações judiciais.

2.1.3 Melhoria na eficiência dos serviços: a aquisição planejada e contínua dos medicamentos contribui significativamente para a melhoria da eficiência dos serviços de saúde, permitindo que os atendimentos sejam realizados sem interrupções por falta de insumos. Com a disponibilidade garantida, os profissionais de saúde podem prestar um serviço mais ágil e resolutivo, reduzindo o tempo de espera dos pacientes e evitando atrasos em tratamentos.

Além disso, a gestão eficiente do fornecimento de medicamentos possibilita um melhor planejamento das atividades, evitando compras emergenciais que poderiam gerar custos elevados e comprometer a organização dos estoques. Com processos mais estruturados e previsíveis, a administração municipal consegue otimizar o uso dos recursos, garantindo um atendimento de qualidade e contínuo para a população.

2.1.4 Atendimento às demandas da população: garante que os pacientes tenham acesso aos medicamentos prescritos, permitindo a continuidade dos tratamentos e a efetividade das ações de saúde pública. A distribuição regular desses insumos possibilita que as unidades de saúde ofereçam um serviço completo, suprimindo desde as necessidades básicas até casos mais complexos que exigem medicamentos específicos.

A estruturação desse fornecimento evita a interrupção de tratamentos, assegura a assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade e contribui para o cumprimento das prescrições médicas e determinações judiciais. Dessa maneira, a gestão municipal fortalece a rede de atenção à saúde, promovendo atendimento digno e eficaz para toda a comunidade.

2.1.5 Obrigação legal e normativa: garante que o município cumpra as diretrizes estabelecidas pelas legislações de saúde pública e pelas determinações judiciais. O fornecimento desses insumos é fundamental para assegurar o direito constitucional de acesso à saúde, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal, além de atender às exigências da Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS).

Normativas do Ministério da Saúde, resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações também orientam a necessidade de manter os estoques abastecidos para garantir a continuidade dos serviços prestados à população. O município deve ainda cumprir decisões judiciais relacionadas à dispensação de medicamentos, evitando descumprimentos que possam gerar sanções e prejuízos administrativos. Dessa forma, a aquisição planejada desses produtos assegura o cumprimento das responsabilidades legais e a manutenção da qualidade dos serviços de saúde pública.

2.1.6 Continuidade das atividades essenciais: A manutenção do fornecimento de medicamentos garante a continuidade das atividades essenciais nas unidades de saúde do município, permitindo que os serviços prestados à população funcionem sem interrupções. O abastecimento regular desses insumos é indispensável para a realização de consultas, tratamentos e atendimentos emergenciais, assegurando que os pacientes recebam os cuidados necessários dentro dos prazos adequados.

A falta de medicamentos comprometeria diretamente a execução das políticas de saúde pública, podendo resultar na suspensão de tratamentos, no agravamento de quadros clínicos e no aumento da demanda por



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

atendimentos de urgência. Com um planejamento eficiente na aquisição e distribuição, a gestão municipal preserva a estabilidade dos serviços e garante que a assistência farmacêutica continue operando de forma eficaz, beneficiando toda a comunidade.

2. CRITÉRIOS DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

2.1 O fornecimento dos medicamentos é pautado no emprego da sustentabilidade, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo município.

2.2 As boas práticas são nossa realidade. Redução de desperdícios, diminuição resíduos sólidos e orgânicos são práticas que geram menor impacto ambiental, e se pautam em alguns pressupostos e exigências da gestão municipal.

2.3 Procuramos Atender aos requisitos, no que couber, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

2.4 Seleção de Fornecedores com Práticas Sustentáveis: Priorizar fornecedores que adotem processos produtivos sustentáveis, como a utilização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, e que sigam práticas de responsabilidade social e ambiental.

2.5 Embalagens Sustentáveis: A compra preferencial de medicamentos em embalagens que minimizem o desperdício e que sejam reutilizáveis ou recicláveis, visando a redução de resíduos sólidos.

2.6 Logística Verde: Optar por fornecedores que implementem soluções logísticas mais sustentáveis, como o uso de transportes que emitam menos poluentes ou que adotem práticas de otimização de rotas e cargas.

2.7 Uso Racional de Medicamentos: Incentivar práticas de conscientização para a utilização racional de medicamentos, prevenindo o desperdício e o uso inadequado, o que contribui para a sustentabilidade do sistema de saúde local.

3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira seguem as disposições gerais estabelecidas nos arts. 66, 68 e 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

3.2 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são:

3.2.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação ou ao item pertinente, por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.2.1.1 Para fins de comprovação mencionados neste subitem, os atestados deverão referir-se a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Fornecimento de medicamentos

3.2.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.2.1.3 O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias para a comprovação da legitimidade dos atestados, incluindo cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local de execução do objeto contratado, entre outros documentos pertinentes.

3.2.2 Autorização de funcionamento da Agência Nacional de vigilância Sanitária - ANVISA, Publicada no Diário Oficial da União em vigor.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

3.2.3 Certificado de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF do Estado em que se encontra estabelecida licitante.

3.2.3.1 O documento constante no subitem **3.2.3** só será necessário no caso em que o licitante for FARMÁCIA ou DROGARIA.

Parágrafo Primeiro: Para os casos de empresa em trâmite de renovação dos documentos dos subitens "3.2.2" e "3.2.3", serão aceitos protocolos de renovação DESDE QUE devidamente acompanhado da guia de recolhimento quitada de encargos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Após análise de mercado, a ÚNICA solução viável para atendimento da demanda foi a aquisição de fornecedor (es) especializados para o fornecimento destes medicamentos.

4.2 A presente solução visa garantir a aquisição de medicamentos diversos – éticos, genéricos e similares – constantes na tabela oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, de A a Z, assegurando o fornecimento contínuo e eficiente desses itens essenciais à população. O objetivo é proporcionar um processo transparente, econômico e ágil, permitindo que os medicamentos sejam adquiridos com qualidade garantida e dentro das normas sanitárias e regulatórias vigentes.

4.3 A contratação seguirá critérios rigorosos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, garantindo que apenas empresas devidamente capacitadas e regulamentadas possam participar. Além disso, serão exigidos requisitos de sustentabilidade socioambiental, assegurando que a produção, armazenamento e distribuição dos medicamentos ocorram de forma responsável e em conformidade com as normas de proteção ao meio ambiente.

4.4 A solução contempla a gestão eficiente da aquisição e distribuição dos medicamentos, evitando desabastecimentos e otimizando os recursos públicos. A entrega dos produtos será acompanhada de rigoroso controle de qualidade, garantindo que os medicamentos fornecidos atendam às especificações exigidas, estejam dentro do prazo de validade e sejam armazenados e transportados conforme as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e demais órgãos reguladores.

4.5 A solução inclui a implementação de mecanismos de monitoramento e fiscalização, garantindo que os medicamentos sejam entregues dentro dos prazos estabelecidos, em conformidade com as quantidades e especificações determinadas no contrato. A contratada deverá garantir a rastreabilidade dos produtos, fornecendo informações detalhadas sobre a origem, lote e validade dos medicamentos, permitindo um controle mais eficiente e seguro.

Outro aspecto fundamental é a continuidade das atividades essenciais, assegurando que o fornecimento dos medicamentos ocorra sem interrupções, mesmo diante de situações emergenciais. Para isso, será exigida da contratada a manutenção de estoques estratégicos, garantindo a reposição rápida e eficiente sempre que necessário.

4.6 Por fim, a solução prevê o cumprimento integral das normas legais e regulatórias, incluindo aquelas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e pelas resoluções da Anvisa, garantindo que todo o processo ocorra dentro dos princípios de legalidade, transparência, economicidade e eficiência. Dessa forma, a implementação desta solução garante o acesso da população a medicamentos essenciais, reforçando a responsabilidade do Estado em assegurar o direito à saúde por meio de um fornecimento contínuo, seguro e eficiente.

5. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E VALOR

5.1 Fundamentação:

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

As quantidades dos medicamentos foram baseadas no consumo do ano anterior, no entanto, novos tratamentos podem surgir, aumentando a previsibilidade do consumo, por este motivo, alguns itens tiveram as quantidades solicitadas maior do que o consumo do ano anterior.

As aquisições decorrentes serão conforme a sua demanda e por se tratar de material de saúde, poderá variar em razão de sazonalidade das enfermidades, disponibilidade de pessoal e equipamentos e outros fatores.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
1	Tabela CMED atualizada, constante no site da Anvisa - MEDICAMENTOS ETICOS – de “A” a “Z”.	UNID.	1	19,75 %	R\$ 300.000,00
2	Tabela CMED atualizada, constante no site da Anvisa EDICAMENTOS GENÉRICOS – de “A” a “Z”.	UNID.	1	42,50 %	R\$ 175.000,00
3	Tabela CMED atualizada, constante no site da Anvisa MEDICAMENTOS SIMILARES – de “A” a “Z”.	UNID.	1	29,50 %	R\$ 125.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 600.000,00	

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1 Para o cálculo do valor estimado informado no item 5 serão realizadas consultas de mercado, nos termos do decreto municipal n.º 098/2024.

7. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

2270 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2270.10.301.2042.2593 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-ATENÇ

270.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE

2270.10.302.2048.2475 - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAÇÃO COMPLEMENTAR

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 O parcelamento da licitação pode ser realizado por item sempre que o objeto for divisível, desde que isso não cause prejuízo ao conjunto da solução nem resulte em perda de economia de escala. Essa estratégia visa ampliar a participação de licitantes, permitindo que empresas de diferentes portes concorram, o que pode gerar maior competitividade e melhores condições comerciais para a administração pública.

8.1.1 Além disso, a divisão do objeto por itens possibilita uma gestão mais eficiente da aquisição, pois permite a adequação do fornecimento à demanda real das unidades de saúde, reduzindo o risco de desperdício e otimizando a utilização dos recursos públicos. Essa abordagem também possibilita maior flexibilidade para ajustes nas quantidades e prazos de entrega, garantindo que os medicamentos estejam sempre disponíveis conforme a necessidade do município.

8.1.2 Neste caso específico, optou-se pelo parcelamento do objeto por item de contratação para ampliar a competitividade e garantir o ganho de economia de escala. Dessa forma, diferentes fornecedores podem participar da licitação, permitindo a obtenção de melhores preços e condições de fornecimento.

8.1.3 O parcelamento também possibilita que o município negocie contratos de fornecimento mais vantajosos para cada grupo de medicamentos, evitando a concentração da aquisição em um único fornecedor e garantindo um abastecimento mais seguro e diversificado. Essa estratégia reduz os riscos de descontinuidade no fornecimento, além de possibilitar a reposição periódica dos medicamentos de acordo com a demanda, evitando estoques excessivos e consequente vencimento de produtos.

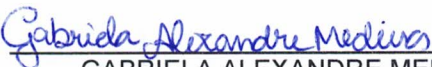
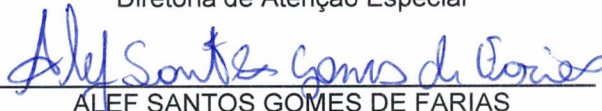
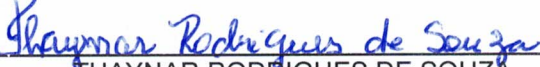


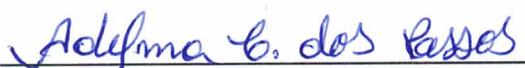
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

12. RESPONSÁVEIS:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da futura aquisição/contratação.

Pitimbu-PB, 19 de março de 2026.

Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU Gestora: MICHELLE BATISTA DOS SANTOS BARBOSA Secretaria Municipal de Saúde	 GABRIELA ALEXANDRE MEDEIROS Diretoria de Atenção Especial  ALEF SANTOS GOMES DE FARIAS Auxiliar Administrativo  THAYNAR RODRIGUES DE SOUZA Secretária Adjunta de Saúde

Autoridade Competente
Acuso recebimento para análise em: ____ / ____ / 20 ____.
 ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS Prefeita Constitucional